



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

LEI Nº **1714**

De 05 de Dezembro de 1.988

Institui o 14º salário a ser pago a Funcionários e servidores ativos.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prof. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a gratificação, a título de 14º salário, a ser paga aos funcionários e servidores do Município na forma e nas condições desta lei.

Artigo 2º - A gratificação será paga no mês em que o servidor ou funcionário em atividade aniversariar e corresponderá ao valor do respectivo salário base.

§ Único - A gratificação não será paga a servidor ou funcionário que não houver completado um ano de exercício.

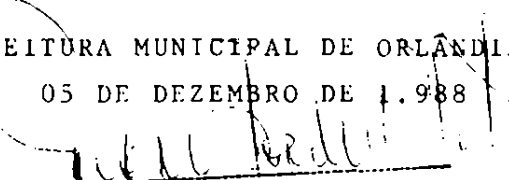
Artigo 3º - Para o servidor ou funcionário que ocupe cargo ou função-atividade isolada, a título de confiança, será pago o salário instituído nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.989, depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

05 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. 32

Eu Alcides, Registrei.